

eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15, em face do reexame sobre os dados ou esclarecimentos prestados após reabertura do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA relativo ao(s) processo(s) de prestação de contas mensal abaixo especificado(s).

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta 'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório de Prestação de Contas Mensal, após sua reabertura, encontra-se disponível para visualização no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, acessível no endereço eletrônico <http://analizador.tcm.ba.gov.br>, nas opções Relatórios/Relatórios Mensais/Prest. de Contas Mensal. Para as competências a partir de 2017 o Relatório de Prestação de Contas Mensal encontra-se disponível também no endereço <http://e.tcm.ba.gov.br> na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

02ª Inspeção Regional de Controle Externo - Feira de Santana

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	MÊS/ANO
01684e18	CLAUDINEI XAVIER NOVATO	Consórcio Público Des Sustentável do Território Bacia do Jacuípe	12/2017

05ª Inspeção Regional de Controle Externo - Vitória da Conquista

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	MÊS/ANO
04506e17	ELIENE ROCHA RODRIGUES VIANA	Câmara Municipal de GUAJERÚ	01/2017

Salvador, 26 de Abril de 2018.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES MENSAIS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, nos uso de suas atribuições legais, CIENTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), acerca das conclusões dos exames efetuados, após as análises das respostas às NOTIFICAÇÕES, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2017, não sendo admitidas novas manifestações quanto às mencionadas conclusões, nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução TCM nº 1060/05, art. 4º, § 2º, da Resolução TCM nº 1061/05, art. 4º, § 2º, da Resolução TCM nº 1062/05 e art. 21º, § 2º, da Resolução TCM nº 1310/12.

Ressalte-se que, a partir desta data, as cientificações e respectivos registros conclusivos pertinentes aos meses de janeiro a dezembro de 2017 encontram-se disponíveis para visualização no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, acessível no endereço eletrônico <http://analizador.tcm.ba.gov.br>, nas opções Relatórios/Relatórios Mensais/Cientificação.

ENTIDADE	GESTOR
Câmara Municipal de LENÇÓIS	GILMAR FERREIRA GOMES SANTOS, FLORISVALDO BISPO DOS SANTOS
Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO	WHERBISTON DOS ANJOS OLIVEIRA
Câmara Municipal de PALMEIRAS	LUCIANO TEIXEIRA BRANDÃO
Limpeza Pública de Camaçari	JANETE APARECIDA ARAÚJO E SILVA

Limpeza Pública de Camaçari	JANETE APARECIDA ARAÚJO E SILVA
Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO TUPIM	HELDER LOPES CAMPOS
Prefeitura Municipal de CATURAMA	PAULO HUMBERTO NEVES MENDONÇA
Prefeitura Municipal de MILAGRES	CÉZAR ROTONDANO MACHADO

Salvador, 26 de Abril de 2018.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 01, de 30 de dezembro de 2016, para modificar os grupos de municípios e entidades descentralizadas vinculados às Procuradorias de Contas;

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições

definidas na Lei Estadual nº 12.207/11,

CONSIDERANDO que, em 24 de Abril de 2018, foi notificada situação de impedimento/suspeição pelo Procurador titular da 4ª Procuradoria de Contas para determinados Municípios, conforme Memorando nº 002/2018, incluindo o Município de Itanagra, que integra o grupo de municípios fiscalizados pela 4ª Procuradoria de Contas;

CONSIDERANDO que o §2º, do artigo 2º, da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, estabelece que, verificada alguma causa de suspeição ou impedimento em relação ao titular da Procuradoria de Contas contemplada quanto a algum dos entes fiscalizados, deverá ser promovida sua substituição mediante sorteio;

CONSIDERANDO que após o recebimento do Memorando nº 002/2018, foi realizado, pela Secretaria Geral deste Ministério Público de Contas, sorteio visando a redistribuição do Município de Itanagra, que passou a integrar o grupo de entes fiscalizados pela 2ª Procuradoria de Contas, ao passo que o Município de Ibicarai, em substituição ao Município de Itanagra, passou a integrar o grupo de entes fiscalizados pela 4ª Procuradoria de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de refletir no artigo 2º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, os ajustes decorrentes da redistribuição acima;

RESOLVE editar o seguinte ato:

Art. 1º. O caput do artigo 2º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Cada Procuradoria será responsável pela fiscalização dos seguintes grupos de municípios e entidades descentralizadas:

I - 1ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Salvador, São Francisco do Conde, Ilhéus, Jequié, Candeias, Madre de Deus, Jacobina, Itapetinga, Bom Jesus da Lapa, Itaberaba, Catu, São Sebastião do Passé, Monte Santo, Esplanada, Cairu, Tucano, Teixeira de Freitas, Jeremoabo, Remanso, Canavieiras, Serra do Ramalho, Prado, Inhambupe, Caravelas, Iaçú, Ibirapitanga, Conde, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Medeiros Neto, Maracás, Várzea da Roça, Nova Soure, Santana, Tanhaçu, Pindobaçu, Laje, Nazaré, Valente, Uruçuca, Crisópolis, Taperoá, Barra da Estiva, Itajuípe, Itanhém, Ubaira, Salinas da Margarida, São Félix, Manoel Vitorino, Condeúba, Macarani, Tapiramutá, Central, Andorinha, Buritirama, Ribeira do Amparo, Governador Mangabeira, Sapeaçu, Souto Soares, Umburanas, Ipecaetá, Pindaí, Boa Nova, Ibitiara, Ibicuí, Jussara, Presidente Dutra, Baianópolis, Jandaira, Saubara, Várzea Nova, Brotas de Macaúbas, Wanderley, Mulungu do Morro, Macajuba, Retiroândia, Itagi, Cardeal da Silva, Itiruçu, Marcionílio de Souza, Santa Luzia, Bom Jesus da Serra, São Miguel das Matas, Piripá, Pau Brasil, Itapé, Rio de Contas, São Domingos, Floresta Azul, Maetinga, Barra do Rocha, Caraíbas, Jussari, Vereda, Santanópolis, Lamarão, Lajedinho, Gongogi, Lajedão, Aiquara, Contendas do Sincorá, Santa Cruz da Vitória, Muniz Ferreira, Gavião e Catolândia.

b) Empresa de Limpeza Urbana de Salvador e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea "a" acima, com exceção daquelas vinculadas ao Município de Salvador.

II - 2ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Camaçari, Lauro de Freitas, Simões Filho, Alagoinhas, Eunápolis, Mata de São João, Guanambi, Mucuri, São Desidério, Senhor do Bonfim, Itamaraju, Barra, Correntina, Sento Sé, Santa Maria da Vitória, Santo Estevão, Saúde, Poções, Barra do Choça, Santa Luz, Itapicuru, Carinhanha, Riacho de Santana, Cícero Dantas, São Gonçalo dos Campos, Uauá, Presidente Tancredo Neves, Ibotirama, Cachoeira, Itacaré, Santa Rita de Cássia, Queimadas, Olindina, Glória, Miguel Calmon, Canarana, Encruzilhada, Paramirim, Cruz das Almas, Planalto, Wagner, Coração de Maria, Jaguaripe, Palmas de Monte Alto, Boa Vista do Tupim, Itanagra, Caculé, Barrocas, Sátiro Dias, Belo Campo, Malhada, Abaré, Piritiba, Itapebi, Ibititá, Ourorândia, Aporá, Buerarema, Itaguaçu da Bahia, Biritinga, Itaetê, Cipó, Igrapiúna, Nordestina, Água Fria, Caldeirão Grande, Barra do Mendes, Botuporã, Lagoa Real, Barro Alto, Antas, Boninal, Cristópolis, Uibaí, Novo Triunfo, Sítio do Quinto, Arataca, Banzaê, Sebastião Laranjeiras, Coronel João Sá, Ibirapuã, Dário Meira, Rio do Pires, Sítio do Mato, Santa Terezinha, Caém, Rodelas, Jucuruçu, Itagimirim, Santa Inês, Piraí do Norte, Antônio Cardoso, Teodoro Sampaio, Irajuba, Malhada de Pedras, Várzea do Poço, Itaquara, Barro Preto, Pedrão, Nova Itarana, Tanquinho, Elísio Medrado, Cravolândia e Lafayete Coutinho.

b) Fundação Mário Ferreira Leal - Salvador; Superintendência Especial de Políticas para as Mulheres - Salvador; Superintendência de Conservação e Obras Públicas - Salvador; Fundação Cosme de Farias - Salvador; Agência Reguladora de Serviços Públicos - Salvador; Superintendência da Segurança Urbana e Prevenção à Violência - Salvador; Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea "a" acima.

III - 3ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Feira de Santana, Juazeiro, Barreiras, Porto Seguro, Luís Eduardo Magalhães, Dias D'Ávila, Brumado, Campo Formoso, Itiúba, Irecê, Caetitê, Ipirá, Seabra, Entre Rios, Xique Xique, Ribeira do Pombal, Formosa do Rio Preto, Jaguarari, Rio Real, Morro do Chapéu, Mutuípe, Cansanção, Itabela, Paratinga, Irará, Camacan, Quijingue, Campo Alegre, Sobradinho, Castro Alves, Belmonte, Una, Mascote, Teofilândia, Muritiba, Iraquara, Cocos, Oliveira dos Brejinhos, Maraú, João Dourado, São Gabriel, Adustina, Mundo Novo, Ituaçu, Mairi, Ubaitaba, Baixa Grande, Coribe, Conceição da Feira, Ponto Novo, Utinga, Tremedal, Cabaceiras do Paraguaçu, Cafarnaum, Itatim, Jaborandi, Teolândia, Filadélfia, Santa Brígida, Nilo Peçanha, Brejões, Tanque Novo, Cotegipe, Urandi, Conceição do Almeida, Ibitipanga, Nova Canaã, Pé de Serra, Jitaúna, Jacaraci, Rio do Antônio, Mansidão, Aurelino Leal, Ribeirão do Largo, Iuiú, Maragogipe, Terra Nova, Érico Cardoso, Milagres, Licínio de Almeida, Capela do Alto Alegre, Aramarí, Candiba, Novo Horizonte, Pintadas, Nova Ibiá, Brejolândia, Caatiba, Planaltino, Itajú do Colônia, Cordeiros, Apuarema, Lajedo do Tabocal, Varzedo, Potiraguá, Caturama, Palmeiras, Almadina, Jussiape, Paripiranga, Ichú, São José da Vitória, Firmino Alves e Dom Macedo Costa.

b) Fundação Cidade Mãe - Salvador; Fundação Gregório de Matos - Salvador; Empresa Salvador Turismo; Cia de Governança Eletrônica - Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea "a" acima.

IV - 4ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Vitória da Conquista, Itabuna, Paulo Afonso, Macaúbas, Santo Antônio de Jesus, Valença, Serrinha, Pilão Arcado, Casa Nova,

Pojuca, Araci, Euclides da Cunha, Conceição do Coité, Vera Cruz, Jiquiriçá, Jaquaguara, Ipiaú, Curaçá, Camamu, Livramento de Nossa Senhora, Santa Cruz Cabrália, Conceição do Jacuípe, Cândido Sales, Ruy Barbosa, Alcobaça, Ituberá, Gandu, Capim Grosso, Wenceslau Guimarães, Lapão, Rafael Jambeiro, Amargosa, Amélia Rodrigues, Itagibá, Ibicoara, Iguai, Guaratinga, Anagé, Araçás, Itaparica, Ibirataia, Itambé, Boquira, Mirangaba, Itororó, São Felipe, Piatã, Coaraci, Itarantim, Ubatã, Bonito, Fátima, Ibipeba, América Dourada, Serra Dourada, Pedro Alexandre, Igaporã, Santa Bárbara, Mucugê, Andaraí, Canudos, São Félix do Coribe, Chorrochó, Aracatu, Angical, Serra Preta, Muquém do São Francisco, Acajutiba, Heliópolis, Iramaia, Presidente Jânio Quadros, Matina, Caetanos, Gentio do Ouro, Serrolândia, Tabocas do Brejo Velho, Lençóis, Nova Viçosa, Dom Basílio, Mortugaba, São José do Jacuípe, Antônio Gonçalves, Ibiassucê, Canapólis, Itamarí, Ibicaraí, Anguera, Mirante, Ipupiara, Quixabeira, Itapitanga, Abaira, Macururé, Maiquinique, Guajeru, Santo Amaro, Ouricangas, Aratuípe, Morpará, Nova Fátima, Candeal, Feira da Mata, Nova Redenção e Ibiquera.

b) Superintendência de Trânsito e Transporte - Salvador; Instituto de Previdência do Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea "a" acima.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, e posteriores alterações.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da respectiva publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de Abril de 2018.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

Salvador, 26 de Abril de 2018

PRESTAÇÕES DE CONTAS EXERCÍCIO 2015

O percentual de contas apreciadas/julgadas pelo Plenário em 2016, por entidade, apresenta a seguinte composição:

POR TIPO DE ENTIDADE E JULGAMENTO

Os processos de prestações e tomadas de contas de prefeituras, câmaras municipais, descentralizadas e entidades civis julgadas/apreciadas em 2016 totalizaram 1.153. Ao julgar, o Tribunal considerou:

